



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 24 de Agosto de 2021 • Ano VIII • Nº 2055

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao pregão presencial Nº. 012-2021** – Objeto: Contratação de Instituição Financeira pública ou privada para prestação de serviços bancários, para pagamento dos servidores do executivo municipal ativos (estatuários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, prestadores de serviços) de Ibipitanga.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2021.

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012-2021**, objetivando a contratação de Instituição Financeira pública ou privada para prestação de serviços bancários, para pagamento dos servidores do executivo municipal ativos (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, prestadores de serviços) de Ibipitanga.

Com efeito, o FNDE, em ato recente, veio a informar que a legislação federal, Lei nº 14.113/2020, que regulamentou o novo FUNDEB, trouxe vedação expressa a transferência dos recursos do Fundo para outras contas, temática que não foi explicitada no edital do certame.

De acordo com o artigo 21 da citada lei, os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 da Lei nº 14.113/2020.

Desta forma, considerando que a ressalva acima não constou no edital e minuta do contrato, resolve-se por revogar o certame epigrafado, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, em conformidade com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 24 de agosto de 2021.

Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
-Prefeito-